



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N° 001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 155/2017**

O Município de Rio Negro, Estado de Rio Negro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob número 76.002.641/0001/47, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto nº 2070, Bairro Seminário, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Milton José Paizani, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe a Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações, faz saber que realizará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, destinada ao recebimento de propostas do tipo melhor proposta, para a concessão de incentivos econômicos não remunerados, através da **concessão com direito real de uso com encargos** de bem público do bem que abaixo especifica devidamente autorizado pela **lei complementar municipal nº 015/2013**, de 26 de setembro de 2013, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável e das normas estabelecidas no presente edital.

A CONCORRÊNCIA será realizada no dia **18(dezoito) de julho de 2017 ( dois mil e dezessete)**, com início às **09:00h**, na Sede da Prefeitura Municipal quando deverão ser apresentados, na recepção do prédio, no PROTOCOLO, os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA.

**1. DO OBJETO:** Concessão não remunerada de incentivos econômicos, através da **Concessão com Direito Real de Uso com Encargos** de bens públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação ou ampliação no Município de unidade industrial, comercial, agro-industrial, tecnológico e prestador de serviço, e quando couber aos produtores rurais que se estabeleçam e iniciem atividade no Município, dos seguintes bens imóveis:

**LOTE 1:**

“Parte ideal do imóvel urbano registrado matriculado sob nº 12.791 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro nomeado como **LOTE 7B** com a área de **5.000,00m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua José Jaime Ruthes lado ímpar esquina com a rua Homero Martins lado ímpar, no bairro Tijucu Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Faz frente de 58,28m para a rua José Jaime Ruthes. Divisa pelo lado direito em 78,35m com a rua Homero Martins. Divisa pelo lado esquerdo em 94,30m com o lote 7-A do mesmo desmembramento. Faz fundos de 60,20m com o lote 7-A do mesmo desmembramento. Avaliado em R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

**LOTE 2:**

“Parte ideal do imóvel urbano registrado matriculado sob nº 14.268 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro nomeado como **LOTE 9A-2-3** com a área de **3.983,00m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua projetada “B” distando 193,60m da esquina da rua José Jaime Ruthes lado par, no bairro Tijucu Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Marco 20 – 19 em azimute de 220°25’ na extensão de 62,55m fazendo frente para a rua projetada “B”. Marco 19 – 13 em azimute de 126°21’ na extensão de 7,80m divisando com o lote 9A-1 da mesma matrícula. Marco 13 – 15 em azimute de 126°21’ na extensão de 59,00m divisando com o imóvel de Aníbal Pinto Cordeiro Neto. Marco 15 – 21 em azimute de 225°49’ na extensão de 63,25m divisando com a Reserva Florestal Legal cedida ao lote 9A-1 da mesma matrícula. Marco 21 – 20 em azimute de 306°21’ na extensão de 60,85m

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



dividando com o lote 9A-2-4 do mesmo desmembramento. Avaliado em R\$ 199.150,00(cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta reais).

**LOTE 3:**

“Parte ideal do imóvel urbano registrado matriculado sob nº 14.268 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro nomeado como **LOTE 9A-2-4** com a área de **4.431,70m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua projetada “B” distando 50,50m da esquina da rua projetada “A”, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Marco 08 – 20 em azimute de 306°21’ na extensão de 12,00m fazendo frente para a rua projetada “B”. Marco 20 – 21 em azimute de 306°21’ na extensão de 60,85m dividando com o lote 9A-2-3 do mesmo desmembramento. Marco 21 – 14 em azimute de 225°49’ na extensão de 49,25m dividando com a Reserva Florestal Legal cedida ao lote 9A-1 da mesma matrícula. Marco 14 – 12 em azimute de 224°51’ na extensão de 17,00m dividando com a Reserva Florestal Legal cedida ao lote 9A-2 da mesma matrícula. Marco 12 – 07 em azimute de 309°39’ na extensão de 66,60m dividando com o imóvel de Mapi Administradora de Imóveis Ltda EPP. Marco 07 – 08 em azimute de 309°39’ na extensão de 61,70m dividando com o lote 9A-2-2 do mesmo desmembramento. Avaliado em R\$ 221.585,00(duzentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

**LOTE 4:**

“Parte ideal do imóvel com área total de **72.650,00m<sup>2</sup>**, matriculado sob nº 18.484 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro situado de frente para a rua Ervino Swarowski a 246,90 da esquina da rua Vereador Roland Von Linsingen lado par, no bairro Volta Grande, nesta cidade, desmembrado do lote nº B5-A nomeado como **LOTE B5-A-2:** Terreno urbano com a área de **5.070,70m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua Ignácio Kalinowski, lado ímpar distando 71,70m da esquina da Av. Gen. Luiz Carlos Pereira Tourinho, lado par, no bairro Volta Grande, nesta cidade, com a seguinte descrição: Marco 2-36 em azimute de 71°08’ na extensão de 49,90m com a rua Ignácio Kalinowski. Marco 36-37 em azimute 180°00’ na extensão de 106,30m com o imóvel João Maria Taborda. Marco 37-20 em azimute 238°24’ na extensão de 6,30m com o imóvel do Jóquei Clube Rionegrense. Marco 20-19 em azimute 253°04’ na extensão de 35,40m com o imóvel do Jóquei Clube Rionegrense. Marco 19-3 em azimute 263°44’ na extensão de 8,05m com o imóvel do Jóquei Clube Rionegrense. Marco 3-2 em azimute 0°00’ na extensão de 104,65m dividando com o lote B5-A-3. Avaliado em R\$ 354.949,00(trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais).

**LOTE 5:**

“Parte ideal do imóvel com área total de **72.650,00m<sup>2</sup>**, matriculado sob nº 18.484 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro situado de frente para a

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



rua Ervino Swarowski a 246,90 da esquina da rua Vereador Roland Von Linsingen lado par, no bairro Volta Grande, nesta cidade, desmembrado do lote nº B5-A nomeado como **LOTE B5-A-3**: Terreno urbano com a área de **4.333,80m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua Ignácio Kalinowski, lado ímpar distando 121,60m da esquina da Av. Gen. Luiz Carlos Pereira Tourinho, lado par, no bairro Volta Grande, nesta cidade, com a seguinte descrição: Marco 1-2 em azimute de 71°08' na extensão de 49,10m com a rua Ignácio Kalinowski. Marco 2-3 em azimute 180°00' na extensão de 104,65m divisando com o lote B5-A-2. Marco 3-18 em azimute 276°47' na extensão de 45,30m com o imóvel do Jôquei Clube Rionegrense. Marco 18-1 em azimute 358°57' na extensão de 81,60m com o imóvel do Jôquei Clube Rionegrense. Avaliado em R\$ 303.366,00(trezentos e três mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Poderão ser concedidas as seguintes isenções a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada:

I – isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para a concessão com direito real de uso com encargos da empresa beneficiada;

II – isenção de taxa de licença para execução das obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

III – isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento.

A Administração Municipal de Rio Negro instituirá uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestrais, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão;

## **2. DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL:**

2.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Lei Complementar Municipal nº 2493/2014;

Anexo II – Lei 2520/2015;

Anexo III – Lei Complementar Municipal nº 2494/2014;

Anexo IV – Lei 2521/2015;

Anexo V - Modelo de Declaração de Sujeição e Concordância com condições do Edital;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º da CF ( menor);

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IX - Modelo de Declaração de visita e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta;

Anexo X – Modelo da Proposta Técnica.

Anexo XI - Minuta do termo de compromisso de concessão;

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Serão admitidas a participar desta concorrência empresas legalmente constituídas para atuarem no ramo industrial, comercial, agroindustrial, tecnológico e prestador de serviço, e produtores rurais.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



3.2 Será vedada a participação de licitantes nesta Concorrência quando:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- b) Impedidas e/ou Suspensas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- c) A licitante se propor a utilizar a área doada para a instalação de atividade diferente daquela proposta no objeto desta Concorrência.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

4.1 As proponentes deverão entregar, até a data, local e hora mencionados no Caput deste edital, 2 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados, contendo o primeiro (No 1) a “Habilitação” e o segundo (no 2) o “Proposta técnica”.

Nos envelopes deverão constar:

AO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PARANÁ  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

-----  
AO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PARANÁ  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2 Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE No 1**

5.1 Os documentos abaixo relacionados, necessários à habilitação, deverão ser apresentados em original em uma via, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações do Município, até a data e horário constantes no Caput do edital.

##### **5.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

##### **5.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

### **5.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

5.1.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.3.1.1- Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

Liquidez Geral =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Endividamento =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

5.1.3.1.2 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar o Balanço Patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também Contador ou Técnico em Contabilidade, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

5.1.3.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

5.1.3.1.4 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.1.3.1.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



5.1.3.1.6 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

5.1.3.2 - Certidão **negativa de falências e recuperações judiciais** expedida no local da sede do licitante; no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

#### **5.1.4 – DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de sujeição às condições do edital, conforme modelo constante no anexo V deste edital.
- b) Declaração de não ter sido declarada inidônea, conforme modelo constante no anexo VI deste edital.
- c) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito), conforme modelo constante no anexo VII deste edital.
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo VIII deste edital.
- e) Declaração de visita e de que cumprirão na íntegra os itens da sua proposta técnica, conforme modelo constante no anexo IX deste edital.

5.2 A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao setor de Licitações, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto as Certidões Negativas obtidas via internet, que poderão ter sua autenticidade verificada no próprio site.

5.3 Os documentos preferencialmente deverão ser apresentados numerados na sequência deste edital, em uma única via, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou caracteres ilegíveis.

5.4 As certidões que não contiverem prazo de validade expresso no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento das propostas.

#### **6. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N.º 2**

6.1 A proposta técnica, exigida neste Edital, deverá seguir o modelo apresentado no ANEXO X.

6.2 A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, rubricada e assinada pelo responsável legal da proponente, preferencialmente com folhas numeradas em ordem crescente, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições da proposta técnica ou de documentos que a integrem.

**6.4 Para fins de atendimento da Lei Complementar 015/2013, artigo 1º a empresa que já estiver instalada neste Município deverá comprovar a situação atual através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados/MT, bem como Relação de Faturamento dos últimos 12(doze) meses assinado pelo Contador e Representante Legal da Empresa, e somente**

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**indicar no Modelo do Anexo X o que efetivamente irá crescer em geração de emprego e renda a partir da ampliação, devendo anexar tais comprovantes ao envelope n.º 2.**

#### **7. ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela **Comissão Especial de Licitações**, nomeada através de Portaria que poderá contar com o assessoramento de pessoas versadas nas áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas, em observância aos seguintes procedimentos:

7.2 A abertura do ENVELOPE n.º 1 da “Documentação de Habilitação” dar-se-á em Sessão Pública, pela Comissão Especial de Licitações, **no dia 18 de julho de 2017, às 09:00h**, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada através de carta ou **procuração com firma reconhecida**. Nessa ocasião, toda a documentação constante nos envelopes será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes permanecendo o ENVELOPE n.º 2 – “Das Propostas Técnicas” – rubricados nos fechos - em poder da Comissão.

7.2.1 O exame da documentação do ENVELOPE n.º 1 será realizado pela Comissão Especial de Licitações, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

7.3 Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta – ENVELOPE n.º 2. A proponente inabilitada receberá de volta seu ENVELOPE de proposta intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, caso declarar a desistência de eventuais recursos.

7.4 Abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.5 Em cada fase de julgamento serão realizadas tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.6 A análise das Propostas Técnicas, ENVELOPE n.º 2 - será efetuada pela Comissão Especial de Licitações.

7.7 Após análise e avaliação das propostas, a Comissão Especial de Licitações declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, tiver apresentado a melhor proposta, de acordo com o modelo do ANEXO X e com os critérios de análise expostos no ÍTEM 7.10.

7.8 O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7.9 Serão avaliadas e classificadas as propostas com base nos critérios e pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

#### **TABELA 1 –**

#### **CRITÉRIOS, PESOS E PONTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

<b>Cré debates</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>	<b>Total</b>
1. Geração de empregos diretos		0,25	
2. Movimentação Econômica anual		0,25	
3. Investimentos em reais (Ativos fixos)		0,20	

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

4. Área construída m2		0,10	
5. Início das edificações		0,05	
6. Início das atividades		0,05	
7. Benefícios fiscais e não fiscais		0,10	
<b>Total de peso e de pontos</b>		<b>1,00</b>	

**7.10** No julgamento das propostas técnicas, pela **Comissão Especial de Licitações**, cada item da tabela receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), conforme descrito abaixo:

**7.10.1 Geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:**

- a) Para comprovar a geração dos empregos diretos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo X), projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento dos mesmos.

A	De 1 a 05	10 pontos
B	De 06 a 10	20 pontos
C	De 11 a 15	30 pontos
D	De 16 a 20	40 pontos
E	De 21 a 25	50 pontos
F	De 26 a 30	60 pontos
G	De 31 a 35	70 pontos
H	De 36 a 40	80 pontos
I	De 41 a 50	90 pontos
J	Acima de 50	100 pontos

**7.10.2** Movimentação Econômica Anual (Faturamento) em reais, nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:

- a) Para comprovação, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo X), planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da Movimentação Econômica Anual da empresa nos primeiros 03 (três) anos, após o início das atividades.

	<b>Média dos três primeiros anos</b>	
A	De R\$100.000,00 a R\$ 240.000,00	10 pontos
B	De R\$ 240.001,00 a R\$ 360.000,00	20 pontos
C	De R\$ 360.001,00 a R\$ 480.000,00	30 pontos
D	De R\$ 480.001,00 a R\$ 600.000,00	40 pontos
E	De R\$ 600.001,00 a R\$ 720.000,00	50 pontos
F	De R\$ 720.001,00 a R\$ 840.000,00	60 pontos
G	De R\$ 840.001,00 a R\$ 960.000,00	70 pontos
H	De R\$ 960.001,00 a R\$ 1.080.000,00	80 pontos
I	De R\$ 1.080.001,00 a R\$ 1.200.000,00	90 pontos
J	Acima de R\$ 1.200.000,00	100 pontos

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

### 7.10.3 Investimentos em reais (Ativos fixos) nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:

a) Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo X), termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da empresa até o início das atividades no Município de Rio Negro/PR.

A	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	10 pontos
B	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	20 pontos
C	De R\$ 300.001,00 a R\$ 450.000,00	30 pontos
D	De R\$ 450.001,00 a R\$ 600.000,00	40 pontos
E	De R\$ 600.001,00 a R\$ 750.000,00	50 pontos
F	De R\$ 750.001,00 a R\$ 900.000,00	60 pontos
G	De R\$ 900.001,00 a R\$ 1.000.000,00	70 pontos
H	De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 1.500.000,00	80 pontos
I	De R\$ 1.500.001,00 a R\$ 2.000.000,00	90 pontos
J	Acima de R\$ 2.000.000,00	100 pontos

### 7.10.4 Área em metros quadrados do empreendimento a ser construído, até o início das atividades:

a) Para comprovação da área em metros quadrados a ser construída em Rio Negro/PR deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo X), termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a área em metros quadrados a ser edificada até o início das atividades. A licitante vencedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o projeto arquitetônico que deverá contar com a anuência do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação da Prefeitura Municipal de Rio Negro.

A	De 100 a 250 m <sup>2</sup>	10 pontos
B	De 251 a 300 m <sup>2</sup>	20 pontos
C	De 301 a 400 m <sup>2</sup>	30 pontos
D	De 401 a 500 m <sup>2</sup>	40 pontos
E	De 501 a 600 m <sup>2</sup>	50 pontos
F	De 601 a 700 m <sup>2</sup>	60 pontos
G	De 701 a 800 m <sup>2</sup>	70 pontos
H	De 801 a 900 m <sup>2</sup>	80 pontos
I	De 901 a 1.000 m <sup>2</sup>	90 pontos
J	Acima 1.000m <sup>2</sup>	100 pontos

### 7.10.5 Início das edificações (contados da data de assinatura do termo de concessão com direito real de uso com encargos):

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

- a) Para comprovação deste item, a licitante, deverá anexar à proposta técnica (modelo anexo X), declaração, com firma reconhecida em cartório, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá, efetivamente, iniciar as edificações relativas ao seu empreendimento no Município de Rio Negro/PR.
- b) A licitante vencedora terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o contrato de construção das edificações a serem executadas.

A	Acima de 300 dias	10 pontos
B	De 271 a 300 dias	20 pontos
C	De 241 a 270 dias	30 pontos
D	De 211 a 240 dias	40 pontos
E	De 181 a 210 dias	50 pontos
F	De 151 a 180 dias	60 pontos
G	De 121 a 150 dias	70 pontos
H	De 91 a 120 dias	80 pontos
I	De 61 a 90 dias	90 pontos
J	Até 60 dias	100 pontos

### **7.10.6 Início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão com direito real de uso com encargos):**

- a) Para comprovar a data de início das atividades da empresa, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo X), declaração, com firma reconhecida em cartório, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento, no Município de Rio Negro/PR. fundamentada no cronograma físico das obras referentes às edificações necessárias ao funcionamento da empresa.

A	Acima 36 meses	10 pontos
B	De 36 a 34 meses	20 pontos
C	De 34 a 32 meses	30 pontos
D	De 32 a 30 meses	40 pontos
E	De 30 a 28 meses	50 pontos
F	De 28 a 26 meses	60 pontos
G	De 26 a 24 meses	70 pontos
H	De 24 a 18 meses	80 pontos
I	De 18 a 12 meses	90 pontos
J	Até 12 meses	100 pontos

### **7.10.7) Benefícios fiscais e não fiscais (pontuados positivamente pela não solicitação)**

- a) A não solicitação dos benefícios postulados na **Lei Municipal nº 015/2013** será pontuada da forma seguinte:

A	Não pedido de Isenção de ITBI	10 pontos
B	Não pedido de isenção de Taxa de Licença para Obra	10 pontos

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

C	Não pedido de isenção de Taxa de Licença de Funcionamento	10 pontos
D	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 01 ano	08 pontos
E	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 02 anos	06 pontos
F	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 03 anos	04 pontos
G	Isenção de Taxa de Licença de Funcionamento por 04 anos	02 pontos
	<b>Soma de pontuação</b>	

7.11. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

**1.º critério:** Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos.

Persistindo o empate, será aplicado o 2.º critério;

**2.º critério:** menor exigência dos benefícios e incentivos previstos na **Lei Municipal Complementar nº 015/13** para implantação da atividade por parte do interessado.

Persistindo empate será aplicado o 3.º critério;

**3.º critério:** realização de **sorteio público**, conforme disposto no § 2.º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.12 Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas técnicas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, os quais serão assinados pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos proponentes presentes, quando for o caso.

7.13 É facultada à Comissão Especial de Licitações, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, se for o caso, realizar entrevista com os licitantes.

7.14 Caso a proponente não desista formalmente de eventuais recursos, as propostas técnicas dos licitantes não habilitados, constantes no ENVELOPE n.º 2, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes das proponentes até o término final do prazo recursal, findo o qual serão devolvidos aos concorrentes inabilitados.

7.15 Ao licitante que aceitou sem objeção o presente Edital e que venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, tal alegação terá efeito de representação, sendo processada nos moldes da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.16 O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pela Comissão Especial de Licitações, não impedirá que estas se realizem.

## 8. RECURSOS

8.1 Os recursos deverão obedecer ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

## 9. PRAZOS

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**9.1** A empresa beneficiária da concessão deverá iniciar e concluir a construção, dando início às atividades, dentro do prazo previsto em sua proposta técnica, observado que o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada implica em hipótese de rescisão de concessão com direito real de uso com encargos, nos termos das Leis Municipais 2.493/2014 e 2.494/2014.

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da concessão pela inexecução total ou parcial do contrato;

**10.1.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

## **11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**11.1** A Donatária obriga-se, como encargo da concessão com direito real de uso:

**11.1.1** Utilizar o terreno cedido para implantar suas instalações industriais.

**11.1.2** Gerar e manter no mínimo 50% do número de empregos previstos no anexo VIII nos três primeiros anos de operação.

**11.1.3** Início das edificações em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

**11.2** Efetuar o pagamento das despesas da escritura, impostos decorrentes da transferência e do registro imobiliário.

**11.3.** O imóvel objeto da presente licitação será transmitido pelo licitante ao vencedor, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

**11.4.** A beneficiária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente concessão, detalhados no Anexo VIII, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável;

**11.5.** A concessão com direito real de uso com encargos se sujeita integralmente à Lei Complementar Municipal nº 15, de 26 de setembro de 2013;

**11.6** - A falta do cumprimento do encargo da concessão implicará na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, visto que toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**12.2.** Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e das demais disposições legais aplicáveis ao caso.

**12.3.** O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público e de anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

**12.4.** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Rio Negro – [www.rionegro.pr.gov.br](http://www.rionegro.pr.gov.br) no link licitações.

**12.5.** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de Rio Negro/PR, no horário de expediente pelo telefone (47) 3642-3280, ramal 437.

Rio Negro/PR, em 22 de maio de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



## **ANEXO I**

### **LEI N.º 2493/2014**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão com direito real de uso com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para fins de instalação de empresas que atuem no ramo industrial, podendo exercer todas outras atividades inerentes ao ramo, das seguintes áreas:

**I** - Parte da Matrícula nº 12.791, do Serviço de Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro com a área total de 81.675,00m<sup>2</sup>, correspondente ao **LOTE 7A**: Terreno urbano com a área de **9.181,21m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua José Jaime Ruthes lado ímpar distando 58,28m da esquina da rua Homero Martins lado ímpar, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Faz frente de 18,90m para a rua José Jaime Ruthes. Divisa pelo lado direito em 94,30m com o lote 7-B, em 60,20 com o lote 7-B e em 73,45m com a rua Homero Martins. Divisa pelo lado esquerdo em 27,59m, em 9,17m e em 147,52m com o lote 08 da mesma matrícula. Faz fundos de 86,78m com a rua Francisco Amaury Peters.

**II** - Parte da Matrícula nº 12.791, do Serviço de Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro com a área total de 81.675,00m<sup>2</sup>, correspondente ao **LOTE 7B**: Terreno urbano com a área de **5.000,00m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua José Jaime Ruthes lado ímpar esquina com a rua Homero Martins lado ímpar, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Faz frente de 58,28m para a rua José Jaime Ruthes. Divisa pelo lado direito em 78,35m com a rua Homero Martins. Divisa pelo lado esquerdo em 94,30m com o lote 7-A do mesmo desmembramento. Faz fundos de 60,20m com o lote 7-A do mesmo desmembramento.

**III** - Parte da Matrícula nº 14.268, do Serviço de Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro com a área total de 94.500,00m<sup>2</sup>, correspondente ao **LOTE 9A-2-3**: Terreno urbano com a área de **3.983,00m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua projetada "B" distando 193,60m da esquina da rua José Jaime Ruthes lado par, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Marco 20 – 19 em azimute de 220°25' na extensão de 62,55m fazendo frente para a rua projetada "B". Marco 19 – 13 em azimute de 126°21' na extensão de 7,80m divisando com o lote 9A-1 da mesma matrícula. Marco 13 – 15 em azimute de 126°21' na extensão de 59,00m divisando com o imóvel de Aníbal Pinto Cordeiro Neto. Marco 15 – 21 em azimute de 225°49' na extensão de 63,25m divisando com a Reserva Florestal Legal cedida ao lote 9A-1 da mesma matrícula. Marco 21 – 20 em azimute de 306°21' na extensão de 60,85m divisando com o lote 9A-2-4 do mesmo desmembramento.

**IV** - Parte da Matrícula nº 14.268, do Serviço de Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro com a área total de 94.500,00m<sup>2</sup>, correspondente ao **LOTE 9A-2-4**: Terreno urbano com a área de **4.431,70m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua projetada "B" distando 50,50m da esquina da rua projetada "A", no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Marco 08 – 20 em azimute de 306°21' na extensão de 12,00m fazendo frente para a rua projetada "B". Marco 20 – 21 em azimute de 306°21' na extensão de 60,85m divisando com o lote 9A-2-3 do mesmo desmembramento. Marco 21 – 14 em azimute de 225°49' na extensão de 49,25m divisando com a Reserva Florestal Legal cedida ao lote 9A-1 da mesma matrícula. Marco 14 – 12 em azimute de

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



224°51' na extensão de 17,00m divisando com a Reserva Florestal Legal cedida ao lote 9A-2 da mesma matrícula. Marco 12 – 07 em azimute de 309°39' na extensão de 66,60m divisando com o imóvel de Mapi Administradora de Imóveis Ltda EPP. Marco 07 – 08 em azimute de 309°39' na extensão de 61,70m divisando com o lote 9A-2-2 do mesmo desmembramento.

**Art. 2º** - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

**I** - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser cedido;

**II** - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a menor exigência dos benefícios e incentivos previstos em lei para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;

**III** - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para a **concessão com encargos**, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

**IV** - o edital deverá prever as hipóteses de reversão da **concessão** com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:

**a)** o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

**b)** o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 3º** - Além da licitação e da avaliação prévia, a concessão com direito real de uso com encargos observará o seguinte:

**I** - será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área cedida;

**II** - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão com direito real de uso.

§ 1º- A concessão com direito real de uso com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 2º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de reversão da concessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio Negro, 11 de dezembro de 2014.**

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WILSON SCHEUER**  
**Secretário Municipal da Fazenda,**  
**Indústria e Comércio**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Planejamento e Coordenação Geral**

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**ANEXO II**

**LEI N.º 2520/2015**

**SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO A SÚMULA E ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT, DA LEI Nº 2493/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Súmula da Lei nº 2493, de 11 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão com direito real de uso com encargos de imóveis municipais para fins de instalação de indústrias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 2º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 2493/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão com direito real de uso com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para fins de instalação de empresas que atuem no ramo industrial, comercial, agro-industrial, tecnológico e prestador de serviço, e quando couber aos produtores rurais que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já estabelecidas e funcionando que ampliem de forma expressiva sua produção ou serviços, com aumento de faturamento, ou com proposta de ampliação que gere novos empregos, principalmente com a introdução de tecnologias inovadoras no Município, podendo exercer todas outras atividades inerentes ao ramo, as seguintes áreas:**

**I - ..."**

**Art. 3º** - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei n.º 2493/2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio Negro, 26 de março de 2015.**

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WILSON SCHEUER**  
Secretário Municipal da Fazenda,  
Indústria e Comércio

**JOANI ASSIS PETERS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Coordenação Geral

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### ANEXO III

#### LEI N.º 2494/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão com direito real de uso com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para fins de instalação de empresas que atuem no ramo industrial, podendo exercer todas outras atividades inerentes ao ramo, das seguintes áreas:

**I** - Parte da Matrícula nº 18.484, do Serviço de Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro com a área total de 72.650,00m<sup>2</sup>, correspondente ao **LOTE B5-A-2**: Terreno urbano com a área de **5.070,70m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua Ignácio Kalinowski, lado ímpar distando 71,70m da esquina da Av. Gen. Luiz Carlos Pereira Tourinho, lado par, no bairro Volta Grande, nesta cidade, com a seguinte descrição: Marco 2-36 em azimute de 71°08' na extensão de 49,90m com a rua Ignácio Kalinowski. Marco 36-37 em azimute 180°00' na extensão de 106,30m com o imóvel João Maria Taborda. Marco 37-20 em azimute 238°24' na extensão de 6,30m com o imóvel do Jóquei Clube Rionegrense. Marco 20-19 em azimute 253°04' na extensão de 35,40m com o imóvel do Jóquei Clube Rionegrense. Marco 19-3 em azimute 263°44' na extensão de 8,05m com o imóvel do Jóquei Clube Rionegrense. Marco 3-2 em azimute 0°00' na extensão de 104,65m divisando com o lote B5-A-3.

**II** - Parte da Matrícula nº 18.484, do Serviço de Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro com a área total de 72.650,00m<sup>2</sup>, correspondente ao **LOTE B5-A-3**: Terreno urbano com a área de **4.333,80m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua Ignácio Kalinowski, lado ímpar distando 121,60m da esquina da Av. Gen. Luiz Carlos Pereira Tourinho, lado par, no bairro Volta Grande, nesta cidade, com a seguinte descrição: Marco 1-2 em azimute de 71°08' na extensão de 49,10m com a rua Ignácio Kalinowski. Marco 2-3 em azimute 180°00' na extensão de 104,65m divisando com o lote B5-A-2. Marco 3-18 em azimute 276°47' na extensão de 45,30m com o imóvel do Jóquei Clube Rionegrense. Marco 18-1 em azimute 358°57' na extensão de 81,60m com o imóvel do Jóquei Clube Rionegrense.

**Art. 2º** - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

**I** - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser cedido;

**II** - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a menor exigência dos benefícios e incentivos previstos em lei para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;

**III** - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para a **concessão com encargos**, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

**IV** - o edital deverá prever as hipóteses de reversão da **concessão** com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:

**a)** o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

**b)** o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**Art. 3º** - Além da licitação e da avaliação prévia, a concessão com direito real de uso com encargos observará o seguinte:

**I** - será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área cedida;

**II** - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão com direito real de uso.

§ 1º- A concessão com direito real de uso com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 2º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de reversão da concessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio Negro, 11 de dezembro de 2014.**

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WILSON SCHEUER**  
**Secretário Municipal da Fazenda,**  
**Indústria e Comércio**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Planejamento e Coordenação Geral**

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**ANEXO IV**

**LEI N.º 2521/2015**

**SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO A SÚMULA E ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT, DA A LEI N.º 2494/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Súmula da Lei n.º 2494, de 11 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão com direito real de uso com encargos de imóveis municipais para fins de instalação de indústrias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 2º** - Altera o artigo 1º da Lei n.º 2494/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão com direito real de uso com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para fins de instalação de empresas que atuem no ramo industrial, comercial, agro-industrial, tecnológico e prestador de serviço, e quando couber aos produtores rurais que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já estabelecidas e funcionando que ampliem de forma expressiva sua produção ou serviços, com aumento de faturamento, ou com proposta de ampliação que gere novos empregos, principalmente com a introdução de tecnologias inovadoras no Município, podendo exercer todas outras atividades inerentes ao ramo, aas seguintes áreas:**

**I - ..."**

**Art. 3º** - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei n.º 2494/2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Negro, 26 de março de 2015.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WILSON SCHEUER**  
Secretário Municipal da Fazenda,  
Indústria e Comércio

**JOANI ASSIS PETERS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Coordenação Geral

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR  
À Comissão Especial de Licitações  
Concorrência nº 001/2017

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa-proponente sujeita –se a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 tendo por objeto a seleção de proposta técnica visando implantação de empreendimento industrial, em terreno a ser cedido, mediante concessão com direito real de uso com encargos, à licitante adjudicatária pelo Município de Rio Negro/PR.

Declara igualmente, sob todas as penalidades cabíveis, que não existe qualquer fato impeditivo à habilitação da declarante para apresentar proposta na licitação em referência.

Rio Negro, de ..... de ..... 2017.

Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR  
À Comissão Especial de Licitações  
Concorrência nº 001/2017

FULANO DE TAL, (QUALIFICAÇÃO), representante legal da empresa abaixo identificada, declaro, sob as penas da Lei, para fins de concorrência nº 001/2017 que a empresa representada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometendo-me, ainda, a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira da aludida empresa. Declaro, outrossim, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o Edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Rio Negro, ..... de ..... de 2017.

Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**ANEXO VII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR  
À Comissão Especial de Licitações  
Concorrência nº 001/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública n.º 001/2017 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(Local)....., ..... 2017.

Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR  
À Comissão Especial de Licitações  
Concorrência nº 001/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° 001/2017 sediada (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE VISITA  
E DE QUE CUMPRIRÁ NA ÍNTEGRA OS ITENS DA SUA PROPOSTA TÉCNICA.**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR  
À Comissão Especial de Licitações  
Concorrência n° 001/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° ..... sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que conhece o terreno objeto da concessão e caso seja declarada vencedora da Concorrência Pública n.º 001/2017 e receba em concessão do Município de Rio Negro o terreno previsto neste edital, cumprirá na íntegra os itens apresentados em nossa proposta técnica.

(Local e Data)

Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**ANEXO X**

**MODELO DE PROPOSTA TECNICA**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, proposta técnica para participação no Processo Licitatório Concorrência Pública Nacional n.º 001/2017

OBJETO: Concessão com direito real de uso de imóvel.

**Lote 01, 02,03, 04 ou 05 (indicar uma opção / informar ao qual lote esta participando)**

**1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Data da constituição:	
CNPJ/MF:	
Inscrição Estadual:	
Forma Jurídica:	
Endereço:	
Cidade:	UF.
Telefone:	Fax
Email:	
Nome do Representante Legal:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Capital Social: R\$	

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Objeto Social:

**2. DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:**

Item do Edital	Número/R\$
7.10.1 – Geração de empregos diretos nos primeiros 03(três) anos contados do início das atividades.	
7.10.2 – Movimentação Econômica anual/faturamento em reais, nos primeiro03(três) s anos contados do início das atividades	
7.10.3 – Investimentos em reais (Ativos fixos) nos primeiro03(três) s anos contados do início das atividades	
7.10.4 – Área em metros quadrados do empreendimento a ser construído até o início das atividades	
7.10.5 – Início das edificações (contados da data de assinatura do termo de concessão com Direito Real de Uso com Encargos)	
7.10.6 – Início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão com Direito Real de Uso com Encargos)	

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

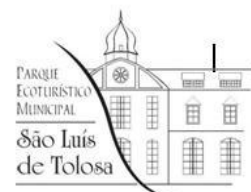
Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

7.10.7 – Benefícios fiscais e não fiscais	
a) Não pedido de isenção do ITBI – 10 pontos	
b) Não pedido de isenção de Taxa de Licença da Obra – 10 pontos	
c) Não pedido de isenção de Taxa de Licença e Funcionamento – 10 pontos	
d) Não pedido de isenção de Taxa de Licença e Funcionamento por 01 ano – 08 pontos	
e) Não pedido de isenção de Taxa de Licença e Funcionamento por 02 anos – 06 pontos	
f) Não pedido de isenção de Taxa de Licença e Funcionamento por 03 anos – 04 pontos	
g) Não pedido de isenção de Taxa de Licença e Funcionamento por 04 anos – 02 pontos	

### **3. DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTA PROPOSTA:**

3.1 Projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento da mesma (comprovação do item 7.10.1), o qual deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante.

3.2 Planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da Movimentação Econômica Anual da empresa nos primeiros 03 (três) anos, após o início das atividades. (comprovação do item 7.10.2), a qual deverá estar assinada pelo responsável legal da licitante.

3.3 Termo de compromisso, com firma reconhecida, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da empresa, no Município de Rio Negro (comprovação do item 7.10.3).

3.4 Termo de compromisso, com firma reconhecida, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a área em metros quadrados a ser edificada em Rio Negro (comprovação do item 7.10.4).

3.5 Declaração, com firma reconhecida, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá, efetivamente, iniciar as edificações relativas ao seu empreendimento, no Município de Rio Negro (comprovação do item 7.10.5).

3.6 Declaração, com firma reconhecida, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento no Município de Rio Negro, fundamentada no cronograma físico das obras referentes as edificações necessárias ao funcionamento da empresa (comprovação do item 7.10.6).

Rio Negro,

Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**ANEXO XI**

**MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO N° 001/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 155/2017**

**TERMO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS**

Pelo presente instrumento de Concessão com direito real de uso com Encargos, de um lado o Município de Rio Negro, com sede na cidade de Rio Negro, Estado de Paraná, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 270, representado neste ato por seu Prefeito, Milton José Paizani, inscrito no CPF/MF sob n.º e da Carteira de Identidade n.º , de agora em diante denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado a empresa .....com endereço na rua , n.º , Bairro na cidade de \_ , Estado de , inscrita no CNPJ nº ..... de agora em diante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO, tem, entre si, justo e contratado o presente compromisso de concessão com direito real de uso que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, lei municipal nº 2494 de 11/12/2014 e no Edital de Concorrência Pública nº ...../..... razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é o seguinte:

(Descrição do imóvel, conforme o lote)

**Parágrafo Único** - A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o CONCESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente compromisso de CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade produtiva no Município de Rio Negro/PR, de acordo com a proposta vencedora constante no Processo Licitatório 001/2017, que integra o anexo I deste contrato, e na conformidade das especificações contidas na Lei Municipal nº 2.493 e 2.494 de 11/12/2014, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa.

- 1) Utilizar o terreno cedido para implantar suas instalações industriais.
- 2) Gerar e manter no mínimo 50% do número de empregos previstos no anexo VIII nos três primeiros anos de operação.
- 3) Início das atividades de implantação em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Valor do Imóvel à concessão conforme o lote é de Lote 01 = R\$ ..... Lote 02 = ..... Lote 03 = ..... e Lote 04 = ..... conforme avaliação realizada pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA** - Correrão à conta do CONCESSIONÁRIO:

- I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.
- II) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



III) Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel doado pelo Município de Rio Negro/SP decorrido o período da concessão.

**CLÁUSULA QUINTA** - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Parágrafo Quatro da Clausula Oitava, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

**CLÁUSULA SEXTA** - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do CONCEDENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora do Processo Licitatório que integra o anexo I deste contrato, o CONCESSIONÁRIO optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na Lei Complementar nº 015/20013.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº ..... e o Processo Licitatório 155/2017.

**Parágrafo Primeiro:** A presente concessão com direito real de uso com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº ....., sendo ainda, nos termos do inciso V, art. 2º, da citada lei, hipóteses de rescisão da concessão:

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
- b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

**b1)** entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

**I** – Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;

**II** – Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

**III** – Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

**IV** – Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados.

- c) a modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo:** A concessão com direito real de uso com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Parágrafo Quarto: Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Negro, ..... de ..... de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

EMPRESA  
Representante Legal  
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. e 2.

Nome:

CPF:

Lisandro José Lorena Pinto  
OAB/PR 63884  
OAB/SC 24459

Milton José Paizani  
Prefeito Municipal